



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 669/96

DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.996

" Altera dispositivo da Lei nº 589/93, Código Tributário Municipal ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, APROVOU E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O § 3º do Artigo 4º, da Lei 589/93, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - Excluem-se da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os imóveis que se destinem efetivamente a exploração agrícola, pecuniária, extrativa vegetal ou agro-industrial, independentemente de sua localização.

a) = § 1º - Considera-se exploração, para efeito deste Artigo, a destinação média e normal da propriedade, de forma não temporária.

b) = § 2º - A exploração das atividades, prevista neste Artigo, deverá ser comprovada anualmente, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 06 de novembro de 1.996


ELISÂNGELA C. CARDOSO
SECRETÁRIA


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL